



Processo TC n.º 01.189/12

1ª Câmara

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da execução contratual da **Concorrência n.º 11/2011**, realizada pela **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA**, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sr. Deusdete Queiroga Filho**, objetivando a ampliação do sistema de esgotamento sanitário em Odilândia, no município de Santa Rita/PB.

Já consta nos autos decisão julgando a aspecto formal do procedimento licitatório e contrato dele decorrente, dando-se pela regularidade, determinando-se o acompanhamento da execução contratual (**Acórdão AC1 TC n.º 00039/13**), fls. 562.

Em última análise, fls. 664/667, a Auditoria informou, com vistas à emissão de entendimento final acerca da obra em debate, *in verbis*:

*Por conseguinte, após analisar as informações colhidas no Portal da Transparência acerca do contrato, este Órgão Técnico, percebe que o contrato n.º 047/2012 foi rescindido unilateralmente. Também pelo exposto, percebe-se um grande lapso temporal existente entre o contrato rescindido, e, a análise realizada. Por se tratar de obras e serviços de engenharia em sistema de esgotamento sanitário, essa verificação de tempo decorrido é de suma importância, tendo em vista que quanto maior esse tempo, a avaliação da adequação da obra ao objeto contratado (execução em conformidade com o projeto básico/executivo), bem como a compatibilidade entre quantidades/valores medidos com executados, se torna praticamente impossível de se realizar, revelando-se ineficaz.*

E concluiu, ao final, sugerindo o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, pelos motivos antes descritos.

Submetidos os autos ao crivo do Ministério Público de Contas, este, através da ilustre Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, emitiu Cota, fls. 670/675, comungou com as conclusões a que chegou a Unidade Técnica de Instrução, principalmente em razão da peculiaridade da matéria e do tempo decorrido, cabe suscitar, de uma banda, a alta carga de insegurança jurídica e a vedação à eternização da jurisdição, o que, de certo modo, termina por tornar inefetiva a instrução e, em última análise, a própria jurisdição de contas.

E, ao final, pugnou pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, declarando-se de baixa efetividade processual o exame da execução das obras decorrentes do contrato originário passado firmado pela Companhia de Água e Esgoto do Estado - CAGEPA, em decorrência da **Concorrência 11/2011**, conforme determinação baixada no **Acórdão AC1 TC 0039/2013**, passados tantos anos de instrução, sobretudo, a ação do tempo do seu término, dados, principalmente, os efeitos deletérios do tempo físico sobre a obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Santa Rita em Odilândia. Ademais, opinou pela necessidade de comunicação do inteiro teor do julgado a ser prolatado ao jurisdicionado e seu bastante procurador.

Não foram necessárias as comunicações de estilo para a presente Sessão.

É o Relatório.



Processo TC n.º 01.189/12

1ª Câmara

**VOTO DO RELATOR**

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o posicionamento da representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 01.189/12

1ª Câmara

Objeto: **Licitação (execução contratual)**

Órgão: **Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA**

Gestor Responsável: **Deusdete Queiroga Filho**

Procurador: **Allisson Carlos Vitalino (Advogado OAB/PB n.º 11.215)**

Licitação. Acompanhamento da execução da obra. Decisão sem resolução de mérito. Arquivamento.

## RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC n.º 0154/2022

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 01.189/12**, que trata da análise da execução contratual da **Concorrência n.º 11/2011**, realizada pela **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA**, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sr. Deusdete Queiroga Filho**, objetivando a ampliação do sistema de esgotamento sanitário em Odilândia, no município de Santa Rita/PB, **RESOLVE:**

1. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.**

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 12:06



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 11:48



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 09:10



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 20:39



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO